



PARECER/2021-PROGEM.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO COMPRAS, TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES E ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA E TODAS SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitação compras, transparência, incluindo treinamento de servidores e adequação e implementação de novos fluxos, atendendo as necessidades da prefeitura municipal de Curionópolis/PA e todas suas unidades administrativas.

O presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: Memorando nº 248/2021; Projeto Básico de Contratação; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Administração; Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021; Proposta Comercial; Justificativa da Inexigibilidade; Solicitação de Despesa nº 20210409002; Solicitação de abertura de Processo Administrativo; Abertura de Processo Administrativo de Licitação; Resultado das Cotações de preços; Propostas; Despacho Consignando as Dotações Orçamentárias; Autorização e Declaração de Dotação Orçamentária; Portaria de Nomeação da CPL; Autuação; Minuta do Contrato; Documentos de habilitação da empresa (Cartão de CNPJ; Alvará de Licença para Localização e Funcionamento; Documentos Pessoais de Identificação dos Sócios-proprietários; Alteração Contratual da Sociedade WH Assessoria e Consultoria LTDA; Certidão Negativa de Débito Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária e não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Judicial Cível Negativa – Falência e Concordata; Balanço Patrimonial; Carteira Profissional do Sócio Proprietário; Contratos de Prestação de Serviços e Honorários de Profissionais; documentos de comprovação de qualificação técnica; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviço da empresa com outros entes públicos; Resumo de Propostas Vencedoras; Processo de Inexigibilidade de Licitação; Despacho de encaminhamento dos autos para análise da PROGEM.

É o breve relato. Passo ao parecer.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório para contratação de particular pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a Lei 8.666/93 excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório, diante da inviabilidade de competição, como na hipótese de inexigibilidade, descrita no art. 25 do referido diploma legal.

Na hipótese sumariada, pretende-se a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitação, compras e transparência para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Curionópolis, com fundamento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado) a lei reguladora das licitações, Lei nº 8.666/93, estabelece hipóteses de inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório. O inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

O artigo supracitado determina ser inexigível a licitação para os casos em que houver inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, sempre com amparo na lei, em especial o rol exemplificativo disposto pelos incisos do artigo 25.

Por sua vez, o art. 13, *caput* e inciso III, do mesmo diploma legal dispõe que:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Por conseguinte, a previsão de inexigibilidade de procedimento licitatório aplica-se ao caso concreto, qual seja, serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa a área de gestão de políticas públicas, planejamento, licitações, compras e transparência, em virtude de tais serviços se enquadrarem na categoria de serviço técnico especializado, cuja singularidade, tecnicidade e capacidade exigidos do profissional tornam inviáveis a realização de licitação.

Nesses casos, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário.

Restou comprovado nos autos a qualificação profissional dos integrantes da empresa, conforme se verifica pelos atestados de capacidade técnica e vasta comprovação de experiência de atuação.

A minuta do contrato descreve o objeto; o valor; as obrigações das partes; obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acampamento e fiscalização; a dotação orçamentária; as regras para o pagamento; as sanções; as regras de reajuste; o prazo de



vigência; as regras de rescisão; das alterações; vinculação do processo e a eleição do foro, em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

Recomenda-se que a cláusula 5.1 da minuta seja aperfeiçoada para fazer constar “A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei”.

Recomenda-se ainda, que seja anexado aos autos o termo de designação do agente que atuará na qualidade de fiscal do contrato e termo de compromisso e responsabilidade do fiscal.

Houve indicação dos recursos necessários à cobertura da despesa, originários do erário municipal, alocados no orçamento sob as rubricas 04.122.0001.2010 – Manutenção da secretaria municipal de administração, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços prestados Pessoa física, 3.3.90.36.05 – serviços técnicos profissionais.

No que concerne à publicidade da inexigibilidade, deverá ser observado o previsto no art. 26, da Lei 8.666/93, e, com as mudanças trazidas pelo TCM/PA na Resolução Administrativa nº 11.832/2015 que altera dispositivos da Resolução nº 11.535 de 01.07.2012, dispondo sobre a criação do portal dos jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do mural de licitações como meio obrigatório ao TCM/PA em tempo real por meio eletrônico, das licitações e contratos, obras públicas, como parte integrante da prestação de contas, torna-se necessária a publicação da ratificação, homologação, adjudicação e extrato de contrato no Portal do TCM/PA, no DOE e no Portal da Transparência.

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima, opino de forma favorável ao prosseguimento da Inexigibilidade nº 014/2021, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO COMPRAS, TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO TREINAMENTO DE SERVIDORES E ADEQUAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVOS FLUXOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA E TODAS**





SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 19 de abril de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 025/2021